



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**RESOLUÇÃO CONTER N.º 012, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008.**

**EMENTA: AMPLIA E DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 12 E 14 DA RESOLUÇÃO CONTER N.º. 06, DE 05 DE OUTUBRO DE 2007, QUE ESTABELECE O VALOR DAS ANUIDADES, SERVIÇOS E MULTAS PARA AS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS VINCULADAS OU NÃO AO SISTEMA CONTER/CRTRs E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986 e regimentais, constantes de seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a plena vigência da Resolução CONTER n.º. 06, de 05 de outubro de 2007;

**CONSIDERANDO** a necessidade da inclusão de novas alíneas nos artigos 12 e 14 da referida norma, visando sobretudo o aprimoramento do ato de fiscalização, pelas COREFIs;

**CONSIDERANDO** a decisão unânime da plenária do CONTER, na 42ª. Sessão da II Reunião Plenária Extraordinária do V Corpo de Conselheiros do CONTER, realizada no dia 10 de outubro de 2008.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Ampliar o artigo 12 da Resolução CONTER n.º. 06, de 05 de outubro de 2007, inserindo ao texto da tabela, a alínea “h”, com a seguinte redação:

*“Portar cédula de Identidade Profissional sem validade no SISTEMA CONTER/CRTRs.”*

**Artigo 2º** - Ampliar o artigo 14 da Resolução CONTER n.º. 06, de 05 de outubro de 2007, inserindo ao texto da tabela, a alínea “l”, com a seguinte redação:



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

*“Deixar de fornecer cópias da documentação necessária à análise do artigo 1º da Lei nº. 6.839/80”*

**Art. 3º** - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação na Imprensa Oficial, revogando as disposições em contrário.

Brasília – DF, 13 de outubro de 2008.

**TR. VALDELICE TEODORO**  
Diretora Presidenta

**TR GERALDO GOMES DA SILVEIRA**  
Diretor Secretário